

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.769 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação no Município de Tibagi, da Feira Livre do Produtor Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município Tibagi, a “Feira Livre do Agricultor Familiar, Artesão e Agroindústria Familiar” denominadas simplesmente Feiras Livres de Tibagi.

Art. 2º. A Feira Livre de Tibagi de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavoura e os seus subprodutos; produtos artesanais, artísticos e de origem na Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser permitida a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros e lanches.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios: o alvará emitido pela prefeitura; a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná; e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento terá validade de 12 (doze) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Tibagi, para os devidos fins.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de Tibagi.

Art. 5º. A feira livre funcionará nas quartas-feiras e sábados no horário das 07:00 às 22:00 horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 10º. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 11º. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 12º. Depois de descarregados, os veículos e os outros meios utilizados para o transporte das mercadorias, estes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 13º. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 14º. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 15º. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 16º. Para as instalações das barracas, na feira livre de Tibagi, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser de acordo com modelo oficial da Prefeitura, ou aprovado por esta.

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 17º. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira livre de Tibagi, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria "A" – Agricultor Familiar;

II - Categoria "B" – Vendedor de Produtos de Agroindústria Familiar ou caseiro;

III - Categoria "C" – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;

IV - Categoria "D" – Artesão ou Artista;

Art. 19º. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

Art. 20º. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 21º. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 22º. Poderá a Prefeitura constituir fundo para viabilizar o fomento a pratica de Feira livre no território do município.

Art. 23º. O Feirante deverá adquirir sua barraca dentro do padrão estipulado pelo município,

Art. 24º. Poderá o município ceder Barraca aos Feirantes, a critério de incentivo, porém por prazo determinado,

Art. 25º. Deverá cada Feira Livre, escolher entre seus participantes, três coordenadores para participar de reuniões e definir o Regimento Interno de Funcionamento da Feira, respeitando sempre as leis, regulamentos e normas emitidas por órgãos oficiais de controle.

Parágrafo único. Fica fixado em no mínimo 5 (cinco) Feirantes para a instalação de Feira Livre de Tibagi.

Art. 29º. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria Produtor Rural:

a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;

b) Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR;

II – Para as demais categorias:

a) Alvará fornecido pela prefeitura municipal.

Art. 30º. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art.31º. Cada feirante não poderá ter mais de um alvará, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca. Porém poderá em casos especiais utilizar-se de barraca em dimensão maior ou menor do que o padrão geral, conforme liberação de órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 32º. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 33º. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 34º. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo do aparato da segurança pública a qual deverá ser acionada pelo coordenador da Feira quando a medida se fizer necessária;

Art. 35º. Poderá durante todo o horário da feira existir um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 36º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0288/2019, Dispensa de Licitação nº 057/2019, conforme Parecer Jurídico nº 0466/2019, para formalizar contrato com a empresa CLAIR DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.434.383/0001-80, com base no inciso I, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 8 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0279/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2019, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº 0463/2019, para a contratação da empresa RETIMAQ – RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.138.113/0002-63, com base no inciso I do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 8 de outubro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 23 de outubro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o

aquisição de móveis planejados. O Valor máximo da licitação é de R\$ 25.328,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, através do e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2019

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 24 de outubro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos. O Valor máximo da licitação é de R\$ 425.246,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2019

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 23 de outubro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a confecção de impressos gráficos. O Valor máximo da licitação é de R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, através do e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br

Tibagi, 10 de outubro de 2019

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 24 de outubro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é

aquisição de prensa hidráulica. O Valor máximo da licitação é de R\$ 1.866,06 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2019

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração